



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 1.194, de 2020)
Modificativa

Dê-se a ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº. 1.194, de 2020, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo durante a vigência do estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020, para mitigar os efeitos socioeconômicos da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.”

“**Art. 1º** Durante a vigência do estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para mitigar os efeitos socioeconômicos da pandemia do Covid-19, os estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos e refeições prontas para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora meritória, a matéria deve restringir-se temporalmente à vigência do Decreto nº. 6, de 20 de março de 2020.

Não podemos, sem a realização de amplo debate, incluindo a realização de audiências públicas com a participação fundamental da Anvisa e dos setores da sociedade afetados por este projeto, afrouxar os fundamentos da vigilância sanitária, frutos que são de debate técnico, alinhado às normas internacionais de higiene e cuidados e à experiência cotidiana dos agentes.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

SF/20718.08559-31